



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Revogada pela Resolução nº 35/1996 do Conselho Universitário~~

~~RESOLUÇÃO Nº 31/95~~

~~Disciplina remunerações da coordenação e de serviços administrativos dos Cursos de Pós-Graduação "Lato-Sensu", e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 13.685/95-09 - CENTRO TECNOLÓGICO;~~

~~CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 1995,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - O total de despesas com a coordenação, serviços administrativos e auxiliares, orçados pelos Cursos de Pós-Graduação "Lato-Sensu" poderão atingir um valor máximo de 25% do orçamento global do mesmo Curso.~~

~~§ 1º - A remuneração mensal do Coordenador Geral do Curso não poderá ser superior à gratificação do cargo de Diretor de Centro (CD-3).~~

~~§ 2º - Existindo um Coordenador Adjunto, a remuneração deste não poderá ser superior à metade do vencimento do Coordenador Geral do Curso.~~

~~§ 3º - As remunerações tratadas neste Artigo poderão ser percebidas durante o período de duração do Curso mais três meses.~~

~~Art. 2º - Os professores dos Cursos orientadores de monografias e/ou projetos finais poderão ser remunerados, devendo essas remunerações estarem previstas no projeto do Curso.~~

~~Art. 3º - À Fundação Ceciliano Abel de Almeida compete, além dos serviços já prestados, elaborar demonstrativos contábeis mensais e de final do Curso que atendam às exigências da PRPPG/UFES e encaminhá-los mensalmente à Coordenação do Curso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

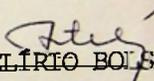
~~Art. 4º - O número máximo de alunos/turma fica limitado a 50 alunos.~~

~~Art. 5º - Cada Curso deve prever um mínimo de 10% do total de vagas para bolsistas, sendo que preferencialmente a metade destas bolsas sejam destinadas a professores e/ou funcionários da UFES.~~

~~Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.~~

~~Art. 7º - Revogam-se quaisquer outras disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES, 28 DE DEZEMBRO DE 1995

  
ARTELÍRIO BOLSANELLO  
NA PRESIDÊNCIA